



澳門特別行政區政府

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

新聞局

Gabinete de Comunicação Social

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Lei Chan U

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração as informações do Gabinete do Secretário para a Segurança (GSS) após a consulta do parecer da Polícia Judiciária (PJ), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lei Chan U, de 11 de Julho de 2025, enviada a coberto do ofício n.º 701/E574/VII/GPAL/2025 da Assembleia Legislativa de 23 de Julho de 2025 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 24 de Julho de 2025:

Com o rápido desenvolvimento da tecnologia informática e a popularidade das redes sociais, as plataformas online e as redes sociais tornaram-se gradualmente canais para o público obter e transmitir informações, bem como expressar as suas opiniões. Acompanhando a evolução dos tempos, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem vindo a expandir e aproveitar constantemente os novos meios de comunicação, divulgando de forma diversificada, designadamente elementos visuais e audiovisuais, as informações oficiais em diferentes plataformas, melhorando eficazmente a cobertura e a precisão da divulgação das informações oficiais.

A par do aperfeiçoamento do mecanismo da divulgação de informações, o Governo da RAEM atribui elevada importância às opiniões online, e procede à recolha sistemática de opinião pública através de mecanismos de cooperação interdepartamental. Por outro lado, em relação às informações falsas e rumores online que envolvem a administração do Governo da RAEM ou interesses públicos, os serviços competentes, após análise e estudo profissional, prestam



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

esclarecimentos imediatos, a fim de garantir a compreensão correcta dos factos, e conter a difusão das informações falsas.

O Governo da RAEM tem frisado, várias vezes, que a Internet não é um sítio sem lei. Embora não exista uma lei específica dirigida à opinião pública online no actual sistema jurídico de Macau, contudo, existem disposições em diferentes leis para lidar com crimes que envolvam declarações *online*.

Conforme o artigo 26.º da Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico de protecção civil), quem, enquanto se mantiver o estado de prevenção imediata ou superior, com intenção de causar alarme ou inquietação pública, produzir e disseminar informações falsas relacionadas com o conteúdo ou situações de incidentes súbitos de natureza pública e das respectivas operações de resposta, constitui “Crime contra a segurança, ordem e paz públicas em incidentes súbitos de natureza pública”. Quando ocorrem incidentes súbitos de natureza pública, as autoridades respondem prontamente e de acordo com a lei à difusão de boatos dentro e fora da Internet, no sentido de reduzir o impacto negativo sobre a sociedade.

Conforme o artigo 16.º da Lei n.º 11/2009 (Lei de combate à criminalidade informática), quando houver fundadas razões para crer que os dados informáticos sejam relevantes para a investigação criminal, a autoridade judiciária pode ordenar a um prestador de serviços de internet que aplique medidas para remover os dados informáticos específicos e ilegais, ou impedir o acesso aos mesmos, de forma expedita. A Polícia Judiciária já estabeleceu os mecanismos de cooperação com os fornecedores de serviços de internet, empresas de redes sociais, entre outros, no sentido de tomar as medidas para bloquear e remover conteúdos ilegais publicados na rede.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

Para além disso, o “Código penal” também estipula crimes como difamação, injúria, publicidade e calúnia, incitamento à guerra, e incitamento ao genocídio. A Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado) prevê o crime de sedição, enquanto a Lei n.º 3/2004 (Lei eleitoral para o Chefe do Executivo) e a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau aprovada pela Lei n.º 3/2001, prevêm o crime de incitamento público. A Polícia procederá à investigação e efectivará a responsabilidade nos termos da lei, se as declarações e os comportamentos falsos online constituírem a prática de crime.

No futuro, o Governo da RAEM vai continuar a proceder bem ao trabalho da divulgação de informações oficiais na Internet e a prestar atenção à opinião pública online, e a responder proactivamente às preocupações no seio da sociedade, para que o público compreenda o trabalho do Governo da RAEM de forma atempada, clara, precisa e abrangente, evitando assim mal-entendidos e interpretações erradas.

Aos 7 de Agosto de 2025

O Director substituto do GCS,
Wong Lok I